

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 075, de 12 de Dezembro de 2012

**Regulamenta a concessão de bolsas de
Estágio Pós-doutoral**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISADO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 38ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de Dezembro de 2012.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as normas de concessão de bolsas de Pós-doutorado da FAPES, constante do Anexo único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o item 4.7 da Resolução CCAF nº 013/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de Dezembro de 2012.

**Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF**

Anexo Único

RESOLUÇÃO CCAF Nº 075, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 BOLSA DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

1. FINALIDADE

Conceder bolsa de estágio pós-doutoral (POSDOC), no país ou no exterior, a pesquisador doutor vinculado à Instituição de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, visando à capacitação e consolidação do conhecimento científico e impulsionar o desenvolvimento científico e tecnológico.

2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

3. DEMANDA

Será induzida por meio de editais.

4. PROPONENTE

É proponente o candidato à bolsa.

5. REQUISITOS

5.1. Do candidato à bolsa

- a) ser pesquisador com título de doutor;
- b) ter vínculo efetivo no serviço público ou empregatício por prazo indeterminado em instituição privada;
- c) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa, desenvolvimento ou inovação na instituição de vínculo;
- d) ter autorização formal da instituição de vínculo para realização do estágio pós-doutoral, sendo possível a liberação parcial ou integral de suas atividades;
- e) ter anuência emitida pela instituição de destino para a realização do estágio pós-doutoral;
- f) ter anuência do supervisor na instituição de destino para a realização do estágio pós-doutoral;
- g) ter currículo cadastrado na plataforma *Lattes*;
- h) ser residente no estado do Espírito Santo;
- i) estar adimplente junto à FAPES.

5.2. Da instituição de vínculo do proponente

- a) ser instituição de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

5.3. Da instituição de destino

- a) ser instituição de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, pública ou privada, localizada no país ou no exterior;
- b) apresentar infraestrutura física e técnica na área do estágio pós-doutoral para absorção do bolsista.

6. PRAZO

A bolsa terá duração de 06 (seis) até 18 (dezoito) meses, improrrogáveis.

7. VALORES

Os valores mensais da bolsa, do seguro-saúde e do auxílio instalação estão fixados na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

8. BENEFÍCIOS

8.1. Para estágio pós-doutoral a ser realizado no país:

- a) bolsa mensal;
- b) 01 (um) auxílio-instalação, conforme norma específica da FAPES;
- c) 01 (uma) passagem aérea e/ou terrestre, de ida e volta, para o bolsista.

8.2. Para estágio pós-doutoral a ser realizado no exterior:

- a) Bolsa mensal;
- b) 01 (um) auxílio-instalação, conforme norma específica da FAPES;
- c) 01 (uma) passagem de ida e volta, aérea e/ou terrestre para o bolsista;
- d) 01 (uma) passagem de ida e volta, aérea e/ou terrestre para o cônjuge ou companheiro do bolsista, se o estágio for realizado por período superior a 12 (doze) meses. Nesse caso, a ida do cônjuge ou companheiro deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a ida do bolsista e o retorno do cônjuge ou companheiro deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do retorno do bolsista;
- e) Seguro-saúde, pelo período do estágio para o bolsista.

8.3. A FAPES não se responsabiliza por quaisquer despesas decorrentes de obtenção de licenças, vistos ou passaportes.

9. SELEÇÃO E JULGAMENTO

9.1. A proposta deve ser apresentada em formulários específicos da FAPES.

9.2. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da FAPES, conforme especificado em edital.

9.3. No julgamento da proposta serão avaliados os seguintes parâmetros:

- a) mérito técnico-científico do projeto de pesquisa de estágio pós-doutoral;
- b) impacto da realização do estágio pós-doutoral para a capacitação e consolidação do conhecimento científico do bolsista e para o desenvolvimento científico e tecnológico do Espírito Santo;
- c) produção técnico-científica do candidato à bolsa e do supervisor.

9.4. As análises de produção técnico-científica serão realizadas pelas Câmaras de Assessoramento da FAPES.

9.5. Os demais critérios para seleção das propostas serão definidos em chamada específica.

10. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Compete à Diretoria Executiva da FAPES a aprovação da proposta, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. O candidato selecionado será contratado se:

- a) estiver adimplente junto à FAPES e às Fazendas Públicas federal, estadual e municipal;
- b) não acumular bolsa de qualquer natureza.

11.2. Os documentos para a contratação da bolsa e dos demais benefícios serão especificados no edital específico.

11.2.1. A comprovação da condição de cônjuge dar-se-á pela certidão de casamento ou escritura pública de reconhecimento de sociedade conjugal de fato e união estável.

11.3. A contagem do prazo de duração da bolsa terá início no primeiro dia do mês subsequente à data da assinatura do Termo de Outorga.

11.3.1. O pagamento da primeira parcela da bolsa ocorrerá até o quinto dia do mês subsequente ao início da contagem do prazo de duração da bolsa, e as demais sucessivamente.

11.3.2. É vedado o recebimento de mensalidades da bolsa referentes a meses anteriores ao início da vigência do Termo de Outorga.

11.3.3. As parcelas da bolsa serão depositadas em conta bancária informada pelo bolsista, aberta preferencialmente no BANESTES.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. O bolsista deverá apresentar o comprovante de que está atuando no desenvolvimento do projeto de pesquisa do estágio pós-doutoral na instituição de destino em até 30 (trinta) dias do início da realização do estágio.

12.1.1. O não cumprimento do item anterior ensejará na suspensão do pagamento da bolsa.

12.2. O bolsista deve apresentar relatório técnico-científico anual à FAPES, devidamente assinado pelo bolsista e pelo supervisor, descrevendo:

- a) as atividades científicas do bolsista;
- b) a produção técnico-científica do bolsista;
- c) os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação;

12.3. O relatório final da bolsa deverá ser entregue em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término da bolsa.

13. DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DAS BOLSAS

13.1. O pagamento da bolsa será suspenso nas seguintes condições:

- a) não apresentação dos relatórios parciais no prazo estipulado;
- b) não aprovação do relatório técnico parcial.

13.2. O pagamento da bolsa será suspenso até a:

- a) apresentação do relatório, no caso da alínea "a" do subitem 13.1;
- b) reapresentação e aprovação de novo relatório, mediante parecer técnico, no caso da alínea "b" do subitem 13.1.

14. AFASTAMENTOS

14.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto em legislação apenas para estágio pós-doutoral no país.

14.1.1. O prazo máximo permitido para o afastamento do bolsista será equivalente à metade do período concedido para o estágio.

14.1.2. O pagamento da bolsa será suspenso pelo período do afastamento.

14.1.3. O período de afastamento do estágio não será contabilizado para a contagem do prazo concedido para o mesmo.

14.1.4. No retorno das atividades o pagamento da bolsa será restabelecido.

14.1.5. Será alterado o prazo de vigência do Termo de Outorga do estágio por período igual ao do afastamento.

14.2. É permitida a licença-maternidade à bolsista no caso de parto ocorrido durante o período do estágio.

14.2.1. A licença-maternidade será concedida por até 4 (quatro) meses.

14.2.2. O pagamento da bolsa não será interrompido no período da licença-maternidade.

14.2.3. Se for necessário tempo adicional para finalização do desenvolvimento do projeto, será autorizado até o limite máximo da licença-maternidade, sem prorrogação da bolsa, mediante solicitação do coordenador do programa ou do supervisor, quando for o caso.

14.2.3.1. Neste caso será alterado o prazo de vigência do Termo de Outorga do estágio por período igual ao da licença-maternidade.

15. OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- a) cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- b) entregar os relatórios de atividades no prazo previsto pela FAPES;
- c) não receber qualquer outro tipo de bolsa;
- d) solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com as devidas justificativas e a anuência do supervisor;
- e) não se afastar da instituição de destino, exceto para realização de pesquisa de campo ou estágio de pesquisa, por tempo limitado, com endosso do supervisor, ou nos casos previstos no item 14;
- f) fazer referência ao apoio da FAPES nos artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de bolsas da Fundação;
- g) informar à FAPES sobre seu desligamento do estágio, afastamento, retorno ou desistência da bolsa;
- h) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- i) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.